

## APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIENIO DE 1994/1996.

A CAMARA MUNICIPAL DE BRAUNAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de BRAUNAS - MG, para o Trienio de 94/96, elaborado na forma da Legislação em vigor, estima para período, as Despesas de Capital em CR\$ 800.000.000,00 (OITOCENTOS MILHOES DE CRUZEIROS REAIS.)

Artigo 2º. - Os Recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital previsto no Orçamento Plurianual, para o Trienio de 94/96, são assim destinados:

| RECEITA DE CAPITAL               | 1994                | 1995             | 1996             | TOTAL            |
|----------------------------------|---------------------|------------------|------------------|------------------|
| OPERACOES DE CREDITO             | 36,730,000.00       | 45,912,500.00    | 64,277,500.00    | 146,920,000.00   |
| ALIENACAO DE BENS                | 150,242,340.00      | 187,802,925.00   | 262,924,095.00   | 600,969,360.00   |
| TRANSFERENCIAS DE CAPITAL        | 197,270,000.00      | 246,587,500.00   | 345,222,500.00   | 789,080,000.00   |
| OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CAPITAL | 42,000,000.00       | 52,500,000.00    | 73,500,000.00    | 168,000,000.00   |
| SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE  | (172,452,340.00)    | (217,065,425.00) | (303,891,595.00) | (693,409,360.00) |
| TOTAL .....                      | CR\$ 253,790,000.00 | 315,737,500.00   | 442,032,500.00   | 1,011,560,000.00 |

Artigo 3º. - As Despesas de Capital, cuja realização autorizada por esta Lei, são discriminada segundo as Funções de Governo constantes do quadro anexo, e programados com base nos recursos considerados disponíveis, previstos no Artigo anterior.

Artigo 4º. - Na elaboração das Propostas Orçamentárias Anuais, serão ajustadas as importâncias consideradas no projeto, podendo em consequência da alteração da receita, ser criados novos e suprimidos ou reformulados projetos constante desta Lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 94/96, estimados a preços de 1993, serão corrigidos monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

Artigo 5º. - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de BRAUNAS, de Setembro de 1993.

APROVADO EM 01-2 DISCUSSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO

A Sanção 29/11/93

PREFEITO MUNICIPAL

26/11/93

Presidente

Presidente da Câmara

Josely Gonçalves de Souza  
- Prefeito Municipal -